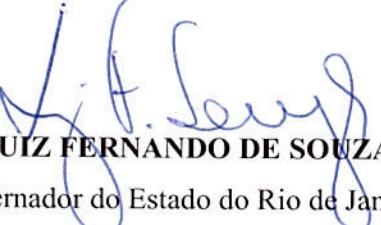


TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Rio de Janeiro (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2014-2016.



LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador do Estado do Rio de Janeiro



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado (fontes tesouro), a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Fonte de Recursos	Especificação
00	Ordinários Provenientes de Impostos
01	Ordinários Não provenientes de Impostos
04	Indenização pela Extração de Petróleo
05	Salário Educação
06	Fundo de Participação dos Estados – FPE
07	Demais Transferências da União Provenientes de Impostos
11	Operações de Crédito Através do Tesouro
12	Convênios – Administração Direta
14	Convênios PAC – Administração Direta
15	FUNDEB – Fundo Manut. e Des. Ed. Básica e Valor. dos Profiss. Educação
18	Convênios Intraorçamentários – Administração Direta
20*	Ressarcimento de Pessoal – Área de Segurança
21	Op. Crédito Destinadas às Ações do Meio Ambiente
22	Fundo Estadual de Combate a Pobreza – FECP
24*	Transferências Voluntárias da União não referentes a Convênios
26	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
90	Fundo de Depósitos Judiciais – Lei 11.429/06
91*	Depósitos Judiciais e Extrajudiciais não tributários – L.C n°147/13
95	Retorno de Empr. Progr. Fomento Agrop. E Tecn.
96	Multa pela Infração do Código de Defesa do Consumidor
97	Conservação Ambiental
99	Outras Receitas da Administração Direta

*Fontes incluídas nesta revisão.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, serão consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

JFS

D

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 5ª. Edição, pág. 53¹)

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação, CIDE, bem como das despesas executadas em decorrência da aplicação do disposto no §1º do art. 20 da Constituição Federal.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal.

¹ Disponível em 13 de janeiro de 2014:
https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte_I_-_PCO.pdf

JFS

DR

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa, não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO FINANCEIRO OU REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento financeiro de empresas estatais ou reestruturação de dívidas estaduais e de sua correspondente despesa.

INVERSÕES

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 5^a. Edição, pág. 54²).

INVESTIMENTOS

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 5^a. Edição pág. 53²).

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70/01. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

² Disponível em 13 de janeiro de 2014:
https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte_I_-_PCO.pdf

LS

CD

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal. As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes. Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios. Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

JFS

SD

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, e no art. 83 da Lei nº 12.249/10, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinaciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249/10;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;
- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331/04; e,
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e no passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

LFS

D

SENTENÇAS JUDICIAIS

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 5ª. Edição pág. 74³).

SERVIÇO DA DÍVIDA

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes tesouro, e compatibilizados com o balanço anual.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;

³ Disponível em 13 de janeiro de 2014:
https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/artigos/Parte_I_-_PCO.pdf

LFS

DB

- Item 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – anualmente;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro – quadrimestral e anualmente;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual – quadrimestral e anualmente;
- Quadro 1.10.c - Demonstrativo do Estoque e Pagamentos de Precatórios – anualmente;
- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Demonstrativo da Execução Orçamentária da despesa do Rioprevidência por fontes de recursos – anualmente;
- Demonstrativo da Execução Orçamentária do Rioprevidência – mensalmente;
- Demonstrativo da Execução Orçamentária do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECP), – mensalmente;
- Demonstrativo da Execução Orçamentária do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), fontes tesouro – mensalmente;
- Demonstrativo da Execução Orçamentária da Receita do Fundo Nacional de Saúde, fonte de recurso 13 – mensalmente;
- Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente; e
- Item 1.9 - Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados implicará que a adimplênci para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp

A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa - Item 1.9 da seção III deste documento -, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indicações, decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas, de que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Estado terá sua adimplênci suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa, em conformidade com o inciso IV do §2º do art. 4º da Portaria MF nº 106/12.

Em 2015, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2015-2017. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. Cabe destacar que a não revisão do Programa em 2016 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos

termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ASPECTOS ESPECÍFICOS

Cancelamento de Restos a Pagar

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 5ª. edição, pág 251⁴, abaixo descrita:

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e as despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica e incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, que alterou o art. 100 da Constituição Federal e introduziu o art. 97 ao ADCT, o Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 42.315/2010, aderiu ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios pelo qual deverá quitar seu estoque de precatórios em até quinze anos.

No dia 14 de março de 2013, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 4.357 e nº 4.425 para declarar a inconstitucionalidade de parte da Emenda Constitucional nº 62/2009, que instituiu o novo regime especial de pagamento de precatórios. Com a decisão, foram declarados inconstitucionais dispositivos do artigo 100 da Constituição Federal, que institui regras gerais para precatórios, e declarado integralmente inconstitucional o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que criava o regime especial de pagamento. Não obstante, até a publicação da decisão do STF, quando então serão modulados seus efeitos, os Tribunais deverão dar continuidade aos pagamentos conforme o Regime Especial adotado.

Em 27 de junho de 2013, foi promulgada a Lei Complementar nº 147 do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a utilização de parcela dos depósitos judiciais para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor. De acordo com o estabelecido na LC 147/2013, o Estado foi autorizado a utilizar até 25% do total de depósitos judiciais e extrajudiciais para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor. Estabelece ainda a LC 147/2013 que o Estado fica obrigado a manter 75% do valor total dos depósitos junto ao Banco do Brasil, efetivando a sua recomposição sempre que for necessário, a fim de garantir a restituição ou pagamentos referentes aos depósitos, conforme decisão proferida no processo judicial de referência. Além disso, sobre o valor atualizado da parcela transferida à conta vinculada de

⁴ Disponível em 19 de dezembro de 2013:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Responsabilidade_Fiscal/Contabilidade_Publica/arquivos/MDF_5_edio.pdf



pagamento de precatórios, o Poder Executivo repassará, mensalmente, ao Tribunal de Justiça a diferença entre a renumeração atribuída originalmente aos depósitos judiciais e a remuneração fixada em convênio, firmado entre o Tribunal de Justiça e a instituição financeira, de forma a não haver perda de rentabilidade para o Tribunal de Justiça.

Depois de firmados os instrumentos legais para operacionalização da liberalidade instituída pela LC 147/13, em 27 de dezembro de 2013, foram quitados todos os precatórios pendentes e aptos ao pagamento, até o exercício orçamentário de 2013, no valor total de R\$ 3.295.945.682,52. Desse modo, não houve necessidade do repasse de recursos ao Tribunal de Justiça, equivalente à 1/12 do estoque de precatórios, conforme estabelecido no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, previsto no inc. II, § 1º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2013, de R\$ 921.729.964⁵, refere-se aos orçamentos dos anos seguintes. Em 2013, o Estado desembolsou além dos R\$ 3.295.945.682,52 dos depósitos judiciais, mais R\$ 11.861.940,90 em pagamentos dos acordos de parcelamentos celebrados antes da Emenda nº 62/2009, e R\$ 374.893.156,20 referentes aos pagamentos realizados pelo Tribunal de Justiça com o saldo remanescente das contas vinculadas à emenda constitucional 62/2009. Assim, o valor total contabilizado foi de R\$ 3.682.700.779,62 em pagamento de precatórios, registrados nas seguintes contas:

Conta	Denominação	Valor
31909101	Precatórios Ativo Civil	2.405.833.723,43
33909101	Sentenças Judiciais	6.051.265,38
33909102	Precatórios Judiciais TJ	1.270.602.523,35
33909103	Precatórios Judiciais TRF	213.267,46
	Total	3.682.700.779,62

Os efeitos financeiros da Lei Complementar estadual nº 147, de 2013, estão sendo analisados no âmbito do Ministério da Fazenda no que se refere ao possível enquadramento do saldo da conta vinculada de pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor como estoque da dívida financeira e também, quanto ao enquadramento como serviço de dívida dos repasses mensais do tesouro estadual ao Tribunal de Justiça a título de atualização e remuneração dos valores transferidos para a conta vinculada.

O tratamento dos recursos referentes à Lei Complementar estadual nº 147, de 2013, no Programa seguirá o entendimento do Ministério da Fazenda. Caso sejam enquadrados como dívida, serão feitos os ajustes pertinentes, incluindo a redução dos recursos de operações a contratar do Anexo V de forma proporcional aos valores transferidos para conta vinculada de pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, informados mensalmente pelo Estado à STN.

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

Despesas não empenhadas

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

⁵ Soma dos saldos de precatórios anteriores a 05.05.2000 (R\$ 183.748.825) e posteriores (R\$ 737.981.139).

JAS

DB

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

- Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.
- Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.
- As receitas do Fundo de Combate à Pobreza não estão incluídas na base de cálculo do FUNDEB, conforme entendimento do Estado, com base na Lei Estadual nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002.
- O Quadro III - 1 sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - 1 – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
9.1.1.2.05.03	4.1.7.2.4.01.00	Se A>B ⇒ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
9.1.1.2.07.02		
9.1.1.3.02.03		
9.1.1.3.02.09		
9.7.2.1.01.03		Se A<B ⇒ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
9.7.2.1.01.14		
9.7.2.1.36.02		
9.9.1.1.20.03		
9.9.1.1.41.05		
9.9.1.1.42.11		
9.9.1.1.42.12		
9.9.1.3.14.03		
9.9.1.3.15.05		
9.9.1.3.20.03		
9.9.3.1.14.04		
9.9.3.1.15.03		
9.9.3.1.20.03		

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação D/RLR da trajetória especificada no Programa até que a dívida financeira (D) do Estado não seja superior à RLR anual.



A trajetória D/RLR é apresentada conforme dois limites: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2013; o superior acresce à dívida da trajetória inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuênciia prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual;
- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e
- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17. A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do Quadro 1.21.a.

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados nos Quadros 1.10 e 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral e do RGF do 3º quadrimestre e com as informações da COAFI.

O serviço realizado informado no Quadro 1.10.a é conciliado com as informações da COAFI e com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

O saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado pelo Estado, de R\$ 354 milhões, na posição de 31 de dezembro de 2013, não coincide com a informação da Receita Federal do Brasil (RFB), de R\$ 1.313 milhões. O Estado entende que a diferença somente poderá ser assumida formalmente como dívida quando concluídos os processos de conciliação de valores com a RFB.

Quadro IV – 1 – Parcelamentos INSS – Informação RFB

R\$ 1,00

Valor Total*	Valor Créditos Administrativos	Valor Créditos Judiciais	Valor Créditos Parcelamentos Especiais
1.313.432.024,25	97.868.453,25	515.031.331,16	700.532.239,84

* Posição de 31/12/2013. CNPJ 42.498.600/0001-71 – Estado do Rio de Janeiro.

LFS

D

Projeção

Dívidas intralimite

Para as projeções das dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nºs 8.727/93 e 9.496/97 aplica-se o que dispõe o art. 5º da Lei nº 9.496/97: *Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinaciada nos termos desta Lei.* Por essa razão, a projeção dessas dívidas baseia-se numa estimativa mensal da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa, conforme discriminado na fórmula abaixo:

$$\text{SAZONALIDADE MÉDIA DA RLR DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES} = \frac{\sum (\text{RLRmês do ano 1} + \text{RLRmês do ano 2} + \text{RLRmês do ano 3})}{\sum (\text{RLRano 1} + \text{RLRano 2} + \text{RLRano 3})}$$

Especificidades da dívida referente à Lei nº 9.496/97

Em relação à dívida da Lei 9.496/97, a projeção dos juros no Programa considera o princípio da competência e é calculada sobre o saldo devedor total (incluindo os resíduos e pendências jurídicas) de cada parcela do refinanciamento (denominadas “Parcela P” e “Abertura de Crédito/Bancos”).

Desse modo, uma vez que o Estado utiliza o benefício do limite de comprometimento da RLR, a disponibilidade de pagamento projetada é utilizada, primeiro, para o pagamento dos juros e, havendo sobra de recursos, para a amortização do saldo devedor.

Caso a disponibilidade de pagamento projetada seja superior ao valor da prestação, e havendo resíduo acumulado de limite de comprometimento, a sobra é utilizada para pagamento desse resíduo.

Os contratos de refinanciamento só preveem a apuração de prestação relativa ao saldo do resíduo se esse ainda persistir ao final dos 360 meses, devendo, então, ser refinanciado em até 120 prestações mensais e consecutivas, apuradas as parcelas de amortização e juros pela *Tabela Price*.

Contrato de Cessão

Em consonância com os critérios adotados para fins de projeção, considerados desde a assinatura do primeiro Programa do Estado, os valores referentes ao contrato de cessão de créditos originários de participações governamentais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, celebrado entre o Estado (cedente) e a União (cessionária), não compuseram a dívida financeira. Os pagamentos realizados pelo Estado foram considerados como outras despesas correntes (ODC), registrados como transferências à União.

Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/13
CEHAB	Lei nº 8.727/93	77.440.476,21
BANERJ	Lei nº 8.727/93	3.425.547,90
TOTAL		80.866.024,11

Segundo a COAFI, o saldo total da dívida da Administração Indireta assumida (CEHAB e BANERJ) ao amparo da Lei nº 8.727/93 é de R\$ 80.866.024,11, superior em R\$ 19.359,90 ao saldo informado pelo Estado. Para fins de projeção e avaliação prevalecerá o saldo da COAFI.

Conforme o quadro a seguir, também estão incluídas na dívida financeira as seguintes dívidas:

- Companhia Estadual de Trens Urbanos – FLUMITRENS, junto à Secretaria da Receita Federal, que foi objeto de Parcelamento REFIS;
- Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS, sucessora da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – METRÔ-RJ, junto ao Tesouro Nacional (DMLP) e ao INSS (parcelamento);
- Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB/RJ, junto a Caixa Econômica Federal e ao INSS;
- Instituto Vital Brazil (IVB) com a Receita Federal do Brasil (RFB), com o laboratório LABOGEN S/A e com a empresa Cristália LTDA; e
- CEASA com a RFB – Parcelamento Lei Federal nº 11.941/09.

Quadro IV - 2 – Dívidas não assumidas formalmente pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/13
RIOTRILHOS	DMLP	40.629.959,68
CEHAB	Contrato SFH CAIXA	155.866,49
METRÔ	Parcelamento INSS	1.566.000,00
IVB	Parcelamento RFB	3.205.967,56
IVB - LABOGEN S/A	Parcelamento Acordo Judicial	3.200.598,94
IVB - Cristália LTDA	Parcelamento Acordo Judicial	23.476.190,56
CEHAB	Lei Federal nº 11.941/09 INSS	12.425.194,78
Parcelamento CEASA-RFB	Lei Federal nº 11.941/09	6.849.205,06
FLUMITRENS	Parcelamento RFB – REFIS	39.358.855,78
TOTAL		130.867.838,85

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial: aplica-se sobre esse estoque o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: (Taxa de câmbio do exercício avaliado / Taxa de câmbio do exercício base para projeção) / (1 + variação percentual do IGP-DI acumulado no período). As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- para a projeção das receitas de operações de crédito: substituem-se os valores projetados, considerados os efeitos de eventuais redistribuições, pelos realizados, os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2013, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

JFS

D

Quanto à receita líquida real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para apuração do montante nominal projetado da RLR: substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado; e
- para apuração da projeção da RLR utilizada no cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida: substitui-se o IGP-DI mensal projetado pelo realizado.

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida pela soma dos resultados da aplicação de percentuais sobre as respectivas receitas, conforme apresentado no Quadro IV - 3.

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo (A)	Percentuais (B)	Resultado (C) = (A) x (B)
ICMS: 1113.02.00	15%*75%	C ₁
ICMS Dívida Ativa: 1931.15.01 + 1931.15.02 + 1931.15.03		
FPE: 1721.01.01 + 1721.01.03	15%	C ₂
IPI: 1721.01.12 + 1721.01.13 + 1721.01.14	15%*75%	C ₃
Lei Kandir: 1721.36.00	15%	C ₄
Dedução		$\sum_{i=1}^4 C_i$

Em cumprimento à liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Cível Originária nº 720, movidas pelo Estado contra a União, a RLR é projetada e apurada desconsiderando as receitas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza. No caso de perda de eficácia da citada liminar, serão feitos os ajustes pertinentes.

Não se aplica, para fins de projeção e de apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

Quanto à Relação D/RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

LFS

DR

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, em 2014, o montante de atrasos / deficiência referido no Anexo I do Programa. Para 2015 e 2016, o Estado não poderá gerar atrasos / deficiências.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

O quadro abaixo mostra o detalhamento das projeções das receitas estaduais ligadas à produção de petróleo e gás, bem como da utilização desses recursos por parte do Estado.

Quadro IV - 4 – Receitas e Despesas do Estado Referentes à Produção de Petróleo e Gás R\$ 1,00

Discriminação das Receitas	2014	2015	2016
Comp. Financ. Royalties Produção do Petróleo - Até 5%	1.055.159.543	1.187.960.974	1.233.156.482
Comp. Financ. Royalties Prod. Petróleo Transf. Municípios	351.719.848	395.986.991	411.052.161
Royalties pela Produção Petróleo - Excedente a 5%	1.018.774.732	1.146.996.803	1.190.633.844
Part Especial Exp. Petrol. Gas Natural - Lei nº 9.478/97	4.003.052.215	4.506.058.867	4.677.490.103
Fundo Especial Petróleo – FEP	3.082.009	4.185.444	4.603.988
Comp. Financ. Royalties Prod Petróleo - Até 5% Pré-Sal	263.789.886	296.990.244	308.289.120
Comp. Financ. Royalties Prod. Petróleo Transf. Munic Pré-Sal	87.929.962	98.996.748	102.763.040
Royalties pela Produção do Petróleo Excedente a 5% - Pré-Sal	254.693.683	286.749.201	297.658.461
Part Especial Exp. Petr Gas Natural - Lei nº 9.478/97 Pré-Sal	1.000.582.326	1.126.514.717	1.169.372.526
Total	8.038.784.203	9.050.439.988	9.395.019.725
Discriminação das Despesas	2014	2015	2016
Indenização à União	1.227.374.330	1.037.270.869	1.005.761.778
Transferência aos Municípios	439.649.810	494.983.739	513.815.201
FECAM	455.948.064	513.076.248	532.596.032
PASEP	75.991.344	85.512.708	88.766.005
Serviço da Dívida (Decreto nº 43.911/2012)	987.887.471	-	-
Rioprevidência	4.851.933.185	6.919.596.423	7.254.080.709
Total	8.038.784.203	9.050.439.988	9.395.019.725

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa, não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo terceiro salário e o adicional de férias.

LFS

DB

Apuração

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e dos Quadros 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos e 1.18.b - Demonstrativo do RPPS, fontes tesouro (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta e indireta) e dos Demais Poderes - corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

Despesa com pessoal militar do Poder Executivo (administração direta) - corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas - corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, na forma do item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa. As despesas com aposentadorias e pensões especiais, não previdenciárias, não compõem as despesas com inativos e pensionistas.

O Estado institucionalizou, por meio da Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. Em 15 de outubro de 2007, a Lei nº 5.109 ampliou a competência do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência, com a incorporação do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro – IPERJ. Ocorreu a transferência da habilitação, administração e do pagamento dos benefícios previdenciários previstos na legislação estadual que dispõe sobre o regime previdenciário dos servidores públicos do Estado e seus dependentes.

As despesas referentes à cobertura do passivo previdenciário do Previ-Banerj foram consideradas como Outras Despesas Correntes.

As despesas com inativos e pensionistas executadas pelo Rioprevidência com recursos fontes tesouro são informadas nos balancetes do Estado nas seguintes rubricas:

- 3.3.3.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas
- 3.3.3.9.0.03 – Pensões

Os valores referentes ao fluxo do Fundo de Desenvolvimento Econômico Social – FUNDES, incorporados ao patrimônio do Rioprevidência, serão considerados despesas com inativos e pensionistas.

De acordo com as Leis nº 6.168, de 2 de março de 2012, e nº 6.656, de 26 de dezembro de 2013, o Rioprevidência foi autorizado a alienar ativos econômicos referidos no inciso XII do art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 4.237, de 5 de dezembro de 2003⁶, de forma que o Fundo receba até R\$ 9.300 milhões.

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no RPPS

Os valores projetados de inativos e pensionistas referem-se às perspectivas do Estado quanto à alocação de recursos fontes tesouro em favor do Rioprevidência. O detalhamento das receitas e despesas previstas a serem executadas pelo Rioprevidência no triênio do Programa, considerando recursos próprios e fontes tesouro.

⁶ Direitos pertinentes às receitas a que o Estado do Rio de Janeiro faz jus por força do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

JPS

U

Na projeção da cobertura do déficit referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária 1234 – Fundo Previdenciário de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro – (Rioprevidência), consideram-se as seguintes rubricas:

Cód.	Discriminação	RECEITA DO RIOPREVIDÊNCIA			2014			2015			2016		
		Fonte Própria (A)	Fonte Tesouro (B)	Total (A) + (B)	Fonte Própria (A)	Fonte Tesouro (B)	Total (A) + (B)	Fonte Própria (A)	Fonte Tesouro (B)	Total (A) + (B)	Fonte Própria (A)	Fonte Tesouro (B)	Total (A) + (B)
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES													
12102907	Contribuição de Servidor Ativo Civil	972,47	-	972,47	1.089,17	-	1.089,17	-	1.219,87	-	1.219,87	-	
12102908	Contribuição de Servidor Ativo Militar	199,93	199,93	223,92	-	223,92	250,79	-	250,79	-	250,79	-	
12102909	Contribuição de Servidor Inativo Civil	211,60	211,60	236,99	-	236,99	265,43	-	265,43	-	265,43	-	
12102910	Contribuição de Servidor Inativo Militar	18,86	18,86	21,13	-	21,13	23,66	-	23,66	-	23,66	-	
12102911	Contribuição de Pensionista Civil	83,25	83,25	93,24	-	93,24	104,43	-	104,43	-	104,43	-	
12102912	Contribuição de Pensionista Militar	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
12102918	Contribuição de Servidor Inativo Civil- Pagamento de Sentenças Judiciais	6,31	6,31	7,06	-	7,06	7,91	-	7,91	-	7,91	-	
12102951	Contribuição de Servidor em Afastamento sem Remuneração	2,28	2,28	2,56	-	2,56	2,87	-	2,87	-	2,87	-	
12102952	Contribuição de Servidores Cedidos com ônus/cartório	4,31	4,31	4,82	-	4,82	5,40	-	5,40	-	5,40	-	
12102999	Outras Contribuições Previdenciárias	16,20	16,20	18,15	-	18,15	20,32	-	20,32	-	20,32	-	
12105101	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Militares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITA PATRIMONIAL		74,87	4.851,93	4.926,81	83,86	6.919,60	7.003,45	93,92	7.254,98	7.348,00			
13110100	Aluguel de Imóveis Urbanos	10,56	-	10,56	11,83	-	11,83	13,25	-	13,25	-	-	
13229900	Outros Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
13281000	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa	64,31	-	64,31	72,03	-	72,03	80,67	-	80,67	-	-	
13299900	Certificados Financeiros do Tesouro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
13310101	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
13409903	Cota Parte da Comp. Financ. dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5%	791,37	791,37	-	1.097,40	1.097,40	-	1.150,41	1.150,41	-	1.150,41	-	
13409905	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%	686,31	686,31	-	977,78	977,78	-	1.025,01	1.025,01	-	1.025,01	-	
13409906	Cota Parte Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97	2.401,40	2.401,40	-	3.457,15	3.457,15	-	3.624,15	3.624,15	-	3.624,15	-	
13409907	Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo - IEP	3,08	3,08	-	4,19	4,19	-	4,60	4,60	-	4,60	-	
13409908	Cota parte Royalties Produção do Petróleo - Até 5% PRÉ-SAL	197,84	197,84	-	274,35	274,35	-	287,60	287,60	-	287,60	-	
13409910	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% PRÉ-SAL	171,58	171,58	-	244,44	244,44	-	256,25	256,25	-	256,25	-	
13409911	Cota Parte Participação Líspc. Exp. Petrol. e Gás Nat. - Lei nº 9.478/97 PRÉ-SAL	600,35	600,35	-	864,29	864,29	-	906,04	906,04	-	906,04	-	
13999900	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DEMAIS RECEITAS		7.542,76	184,60	7.727,36	5.147,89	2.886,46	8.034,36	3.189,64	5467,47	8.657,11			
16000201	Serviços de Juros de Empréstimos	60,07	-	60,07	67,28	-	67,28	75,35	-	75,35	-	-	
19115110	CP Listado para o RIOPREVIDÊNCIA: dos Juros e Multas de Mora D.A. - ICMS até 1997	0,45	0,45	-	0,51	0,51	-	0,57	0,57	-	0,57	-	
19115111	CP Listado para o RIOPREVIDÊNCIA: dos Juros e Multas de Mora D.A. - ICMS até 1997	0,16	0,16	-	0,17	0,17	-	0,19	0,19	-	0,19	-	
19159800	Outras Multas/Juros Mora Dívida Ativa Outras Receitas - CotPar/RioPrevidência	0,06	0,06	-	0,06	0,06	-	0,07	0,07	-	0,07	-	
19221000	Comp. Financ. entre o Regime Geral e os Regimes Próprios Previdência Ser	77,64	-	77,64	86,96	-	86,96	97,39	-	97,39	-	-	
19229900	Outras Retribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
19311501	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa - ICMS- Insc Após 97	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
19311504	Cota-Parte do Estado Dívida Ativa do ICMS - Insc. Até 1997	1,20	1,20	-	4,34	4,34	-	4,86	4,86	-	4,86	-	
19311507	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa ICM - Insc. Até 1997	0,93	0,93	-	1,04	1,04	-	1,16	1,16	-	1,16	-	
19319999	Outras Receitas da Dívida Ativa de Outros Tributos	1,00	1,00	-	1,12	1,12	-	1,25	1,25	-	1,25	-	
19319903	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Insc. Até 1997	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
19329905	Receita da Dívida Ativa Não Tributária inscrita Após 1997	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
19329906	Receita da Dívida Ativa Não Tributária - Insc. Até 1997	0,60	0,60	-	0,67	0,67	-	0,75	0,75	-	0,75	-	
19909999	Demais Receitas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
22119900	Receita de Outros Títulos Mobiliários	5.000,00	-	5.000,00	2.300,00	-	2.619,94	-	5.200,00	5.200,00	-	5.200,00	
22199900	Alienação de Outros Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
22299900	Alienação de Outros Bens Imóveis Adq. Rec. do Regime Próprio de Previdência Sod	20,00	-	20,00	22,40	-	22,40	25,09	-	25,09	-	-	
23009900	Amortização de Financiamentos Diversos	-	180,21	180,21	-	258,61	-	-	258,61	258,61	-	258,61	
72102901	Receita Intra-Orçamentária de Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civ	1.962,77	-	1.962,77	2.198,30	-	2.198,30	2.462,10	-	2.462,10	-	-	
72102902	Receita Intra-Orçamentária de Contribuição Patronal de Servidor Ativo M	422,28	-	422,28	472,96	-	472,96	529,71	-	529,71	-	-	
79221200	Rec. Intra-Orçamentária- Resarc. Despesa com Pessoal Cedido - Demais Áreas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
(I) RECEITA TOTAL		9.132,85	5.036,53	14.169,38	6.928,80	9.806,06	16.734,86	5.184,25	12.721,55	17.905,80			
Cód.	Discriminação	DESPESA DO RIOPREVIDÊNCIA			2014			2015			2016		
		Fonte Própria (A)	Fonte Tesouro (B)	Total (A)+ (B)	Fonte Própria (A)	Fonte Tesouro (B)	Total (A)+ (B)	Fonte Própria (A)	Fonte Tesouro (B)	Total (A)+ (B)	Fonte Própria (A)	Fonte Tesouro (B)	Total (A)+ (B)
DESPESA DE CONTRIBUIÇÕES													
339001	Aposentadorias e Reformas	6.685,88	4.244,08	10.797,24	3.385,92	8.167,12	11.553,05	1.814,39	10.371,61	12.186,00	-	-	
339003	Pensões	1.913,86	922,96	2.842,82	1.400,66	1.641,15	3.041,81	1.016,70	2.194,88	3.211,58	-	-	
339009	Demais Despesas	989,14	-	989,14	2.142,21	-	2.142,21	-	-	2.433,22	-	-	
339009	Salário Família	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
339011	Vencimentos e Vantagens Físicas - Pessoal Civil	26,81	-	26,81	30,03	-	30,03	33,64	-	33,64	-	-	
339013	Obrigações Patronais	3,21	-	3,21	3,60	-	3,60	4,03	-	4,03	-	-	
339016	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
339091	Sentenças Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
339096	Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
339113	OBIG. PATRONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
339152	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
339041	Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
339008	Outros Bens Físicos Assistenciais	0,67	-	0,67	0,75	-	0,75	0,85	-	0,85	-	-	
339013	Obrigações Patronais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
339014	Diárias - Pessoal Civil	0,36	-	0,36	0,40	-	0,40	0,45	-	0,45	-	-	
339030	Material de Consumo	1,38	-	1,38	1,55	-	1,55	1,73	-	1,73	-	-	
339033	Passagens e Despesas Com Locomoção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
339035	Serviços de Consultoria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,30	-	0,30	0,33	-	0,33	0,37	-	0,37	-	-	
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	84,19	-	84,19	94,29	-	94,29	105,60	-	105,60	-	-	
339046	Auxílio Alimentação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	26,00	-	26,00	29,12	-	29,12	32,61	-	32,61	-	-	
339067	Depósitos Compulsórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
339091	Sentenças Judiciais	34,40	-	34,40	38,53	-	38,53	43,15	-	43,15	-	-	
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
339093	Indenizações e Restituições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
339119	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
339192	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
339193	Indenizações e Restituições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
449030	Material de Consumo	60,00	-	60,00	67,20	-	67,20	75,26	-	75,26	-	-	
449039	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
449051	Obras e Instalações	5,00	-	5,00	5,60	-	5,60	6,27	-	6,27	-	-	
449052	Equipamentos e Material Permanente	8,21	-	8,21	9,20	-	9,20	10,30	-	10,30	-	-	
449092	Despesas de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
XXXXXX	Restituidora de receita derivada de cessões definitivas	738,61	-	738,61	1.861,62	-	1.861,62	2.118,95	-	2.118,95	-	-	
(II) DESPESAS		9.594,88	5.167,04	14.629,92	6.928,80	9.808,27	16.737,07						

Outras Despesas com Pessoal

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas.

As despesas com obrigações patronais e as despesas com aposentadorias e pensões especiais, de natureza não previdenciária, compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. Também não são consideradas as despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros assemelhados definidos na legislação própria de cada Ente da Federação. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 5ª. Edição, pg. 542⁷)

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Sociedade de Economia Mista

Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro – CASERJ;
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA;
Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro – CEHAB;
Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Em Liquidação – METRÔ;
Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro – Em Liquidação – CTC;
Companhia Fluminense de Trens Urbanos – Em Liquidação – FLUMITRENS;
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN;
Instituto Vital Brasil – IVB;
Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e logística – CENTRAL;
Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS;
Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro – TURISRIO.

b) Autarquias

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA;
Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ;
Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro – SUDERJ;
Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura – IEEA;
Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro – ISP;
Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro – IASERJ;
Departamento de Recursos Minerais – DRM;

⁷ Disponível em 19 de dezembro de 2013:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/images/arquivos/Responsabilidade_Fiscal/Contabilidade_Publica/arquivos/MDF_5_edio.pdf

Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro – antigo PRODERJ;

Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro – PROCON.

c) Fundações Públicas

Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER;

Fundação Centro Estudo, Estatística, Pesquisa e Formação de Servidores RJ – CEPERJ;

Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ;

Fundação Estadual do Norte Fluminense – FENORTE;

Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ;

Fundação Centro Universitário da Zona Oeste – UEZO;

Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro – FTM;

Fundação Museu a Imagem e do Som – MIS;

Fundação Santa Cabrini – FSC;

Fundação Leão XIII;

Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ;

Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ;

Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC;

Fundação Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF;

Fundação Centro de Ciência e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro – CECIERJ;

Fundação para Infância e Adolescência – FIA.

d) Empresas Públicas

Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP;

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER;

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro – PESAGRO;

Empresa Estadual de Viação – Em Liquidação – SERVE.

RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

JES

D

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio 2014-2016 decorre:

- 2014: R\$ 80 milhões, venda da Igreja Renascer e venda do Terreno da CTC (Companhia de Transporte Coletivo);
- 2015: R\$ 420 milhões, venda do Edifício Lucio Costa, famoso *Banerjão*, que atualmente funciona como sede de algumas secretarias do Estado do Rio de Janeiro; e
- 2016: R\$ 800 milhões, alienação de participações acionárias da CEDAE Baixada.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

V – DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE INCLUSÃO E MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR CONSTANTES DO ANEXO V NA REVISÃO DO PROGRAMA

A consideração, na trajetória superior, das operações a contratar incluídas e mantidas no Anexo V do Programa indica que elas não ferem o § 5º do art. 3º da Lei nº 9.496/97. Entretanto, tais operações serão objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

As condições descritas a seguir devem ser observadas para as operações de crédito a contratar incluídas e mantidas nesta revisão do Programa:

- a) atingir valores anuais de RLR que garantam a realização do pagamento do serviço das dívidas que se beneficiam do limite de comprometimento, de forma consistente com as projeções que embasaram a trajetória D/RLR ora acordada, nos termos da atual regra de cálculo. Para tanto, independentemente dos ajustes anteriormente descritos para fins de verificação do cumprimento da meta D/RLR, o Estado deverá alcançar valores de RLR a preços de dezembro de 2013, em 2014, 2015 e 2016 conforme coluna (D) do Quadro V - 1:

Quadro V - 1 – Valores anuais da RLR a preços constantes R\$ milhões

ANO	RLR nominal (A)	IGP-DI dezembro (B)	IGP-DI médio (C)	RLR dezembro de 2013 (D)=(A)/(C)*(B)	% de crescimento real (E)
2013	39.866	531,0560	-	40.993	
2014	40.002	-	547,4534	38.804	-5,34%
2015	46.281	-	580,9220	42.308	9,03%
2016	49.950	-	611,8635	43.353	2,47%

Nota: A RLR detalhada na coluna “D” foi calculada tomando como base as projeções do IGP-DI médio e da RLR nominal acima indicadas. Contudo, a realização do índice em valores discrepantes não implicará ajuste das RLRs a preços de dezembro de 2013 acordadas.

JFS

DR

- b) manter-se adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa, conforme o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003;
- c) elevar ou, no mínimo, manter os valores da RLR a preços constantes negociados nesta revisão, nas revisões posteriores do Programa; e
- d) não assumir dívidas da administração direta ou indireta pelo Tesouro Estadual além do previsto.

O descumprimento das condições acima citadas tornará sem efeito a inclusão e manutenção das operações de crédito não contratadas.

No caso de descumprimento da condição “d”, como medida compensatória, o Estado poderá propor a redistribuição do limite a contratar de novas operações de crédito constantes do Anexo V, sendo que a redução proposta deve corresponder ao montante da dívida assumida além do previsto.

O descumprimento das condições aqui estabelecidas implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta de verificação acerca do cumprimento do inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/01, nos termos do inciso IV do § 2º do art. 4º da Portaria MF nº 106/12 disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp.

Para todos os casos de descumprimento, por ocasião da revisão do Programa poderá haver nova análise de inclusão dessas operações, a critério da STN, por solicitação do Estado.

Até a contratação das referidas operações de crédito, as condições acima serão avaliadas:

- Quadrimestralmente – item “d”; e
- Anualmente – demais itens.

VI – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Das operações de crédito protocoladas

Consideram-se operações de crédito protocoladas até 31 de dezembro do ano anterior aquelas cuja entrega foi formalizada no setor de Protocolo da Secretaria do Tesouro Nacional para fins de verificação de limites e condições de endividamento previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

Das operações de crédito distratadas

Mediante solicitação, o montante não desembolsado das operações de crédito formalmente distratadas poderá ser utilizado para recompor o limite das operações de crédito a contratar, sem incidência de atualização monetária anterior.

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** na STN até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado e ajustado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais previstos no Anexo V desta revisão do Programa; e
- b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEX ou os previstos no Anexo V desta revisão do Programa.

JFS

D

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) o pedido de verificação de limites e condições deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 5.172.134 mil, de acordo com os cálculos apresentados no Quadro VI-1:



Quadro VI-1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na oitava revisão do Programa	18.210.866	-
B	Operações contratadas em 2012	10.505.456	-
C	Saldo a contratar em 2013 na posição de 31/12/2011	7.705.411	C=A-B
D	Atualização monetária do limite a contratar (*)	623.882	D=CxIGP-DI
E	Saldo a contratar em 2013 na posição em 31/12/2012	8.329.293	E=C+D
F	Operações contratadas em 2013	7.226.935	-
G	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2012	1.102.358	G=E-F
H	Atualização monetária do limite a contratar (**)	60.832	H=GxIGP-DI
I	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2013	1.163.190	I=G+H
J	Acréscimo ao limite a contratar	4.008.944	-
K	Novo limite a contratar	5.172.134	K=I+J

(*) Fator de Atualização IGP-DI = $(IGP-DI \text{ (dez/2012)} \div IGP-DI \text{ (dez/2011)}) - 1 \Leftrightarrow (503,283 \div 465,586) - 1 = 0,08096678164721$ (variação positiva de 8,10% entre dez/2011 e dez/2012).

(**)Fator de Atualização IGP-DI = $(IGP-DI \text{ (dez/2013)} \div IGP-DI \text{ (dez/2012)}) - 1 \Leftrightarrow 531,0560 \div 503,2830 - 1 = 0,055183664$ (variação positiva de 5,52% entre dez/2012 e dez/2013).

Nos quadros VI-2.a e VI-2.b, constam as operações de crédito previstas na oitava revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro VI-2.a – Operações de crédito contratadas em 2012.

Denominação	Valor (dez/2011 - R\$ mil)
AM - Arco Metropolitano	375.160
DPL III - Fase I	562.740
Inclusão Social - SEASDH-BID - Fase I	112.548
Metrô Linha 4 - Fase I	157.955
MRE - Malha Rodoviária Estadual – Pró-vias - CAF	599.646
Operação Estruturada	1.199.871
PAC II - Saneamento	415.372
Parcelamento IVB - CRISTÁLIA	28.655
PROCOPA II - CAF	226.345
Programa de Integração e Mobilidade Urbana PMU - Fase I	740.003
Programa PRÓ-CIDADES	3.645.563
Programas de Obras Emergenciais	187.580
PROINVEST (PEF III)	940.957
RIORURAL - Adicional	187.580
Transportes - Aquisição de Trens (Adicional PET II)	1.125.480
Total	10.505.456

Quadro VI-2.b – Operações de crédito contratadas em 2013.

Denominação	Valor (dez/2011 - R\$ mil) (A)	Valor (dez/2012 - R\$ mil) (B)	Diferença (C)=(B)-(A)
PRG Melhoramento Qualidade Transp. PROMIT	945.219	1.021.750	76.531
METRO LINHA 4 - FASE II	2.804.346	3.031.405	227.059
Programa PRÓ-CIDADES II	2.900.922	3.135.800	234.878
REFIS - FLUMITRENS	35.135	37.980	2.845
Total	6.685.622	7.226.935	541.313

LFS

D

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na oitava revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro VI-3.

Quadro VI-3.a – Operações de crédito **não** contratadas em 2012 e 2013

Denominação (*)	Valores em R\$ mil						
	Valor (dez/2011) (A)	Valor (dez/2012) (B)	Diferença (C)=(B)– (A)	Valor (dez/2013) (D)	Diferença (E)=(D)– (B)	Valor desta Revisão (F)	Diferença (G)=(F)– (D)
Operações não protocoladas até dezembro de 2013							
INVESTRIO	81.881	88.510	6.630	93.395	4.884	9.689	(83.706)
PROMIT Adicional	477.128	515.759	38.632	544.221	28.461	0	(544.221)
PRODES	0	0	0	0	0	600.000	600.000
Sub-total (I)	559.009	604.270	45.261	637.616	33.346	609.689	(27.927)
Operações protocoladas até dezembro de 2013							
PROSUT	370.039	400.000	29.961	422.073	22.073	450.000	27.927
Rio Metrópole Progestão II	90.741	98.088	7.347	103.501	5.413	112.445	8.944
Sub-total (II)	460.780	498.088	37.308	525.574	27.486	562.445	36.870
Total: (I)+(II)+(III)	1.019.789	1.102.358	82.569	1.163.190	60.832	1.172.134	8.944

(*) Operações previstas no Anexo V do Programa, atualizadas conforme redistribuição realizada por intermédio do Ofício STN/COREM nº 85/2014, de 31 de janeiro de 2014.

O quadro VI-3.b decompõe a atualização monetária do item D do quadro VI-1.

Quadro VI-3.b – Demonstrativo da atualização monetária de 2012

Item	Discriminação	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Coluna (C) do quadro VI-2.b	541.313	-
B	Coluna (C) do quadro VI-3.a	82.569	-
C	Item (D) do quadro VI-1	623.882	C=A+B

O acréscimo ao limite a contratar de R\$ 4.008.944 mil, item J do quadro VI-1, permitiu a recomposição dos valores das operações de crédito anteriormente previstas em R\$ 8.944 mil (coluna G do quadro VI-3.a), bem como a inclusão no Anexo V de seis novas operações de crédito, no valor total de R\$ 4.000.000 mil. A distribuição do acréscimo ao limite a contratar é detalhada no quadro VI - 4:

Quadro VI-4 – Distribuição do acréscimo do limite a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/13)
Metrô PRO-ML4 Adicional Subcrédito A	BNDES	2.155.320
Metrô PRO-ML4 Adicional Subcrédito B	BNDES	844.680
Melhoria Operacional da Rede Ferroviária	BID	100.000
Mobilidade Urbana	BID	500.000
Linha 3	BNDES	200.000
PAC Comunidade	CAIXA	200.000
SUBTOTAL (A)		4.000.000
RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ANTERIORMENTE PREVISTAS (B)	-	8.944
TOTAL (C)=(A)+(B) - ACRÉSCIMO DO LIMITE A CONTRATAR	-	4.008.944

LFS

8

O quadro VI-5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2014-2016.

Quadro VI-5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da nona revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor R\$ mil dez/13
RIO Metrópole Progestão II	BIRD	112.445
Melhoria Operacional da Rede Ferroviária	BID	100.000
Mobilidade Urbana	BID	500.000
PRODES	CREDIT	600.000
PROSUT	BTG Pactual	450.000
Linha 3	BNDES	200.000
Metrô PRO-ML4 Adicional Subcrédito A	BNDES	2.155.320
Metrô PRO-ML4 Adicional Subcrédito B	BNDES	844.680
Operação INVESTRIO	CAIXA	9.689
PAC Comunidade	CAIXA	200.000
TOTAL	-	5.172.134

JFS

D